

# PORTARIA UNESP Nº 264, DE 07 DE JULHO DE 2016.

*Dispõe sobre a regulamentação para a criação, organização e funcionamento de Empresa Júnior na Unesp.*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES DA EMPRESA JÚNIOR NA UNESP

**Artigo 1º** - A Empresa Júnior será organizada nos termos da Lei Federal 13.267/2016 e desta Portaria, constituída única e exclusivamente por estudantes matriculados em cursos de graduação da UNESP, sendo caracterizada como associação civil com fins educacionais e não lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam especificamente para o desenvolvimento acadêmico, intelectual e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**Artigo 2º** - A Empresa Júnior visa ampliar o relacionamento dos estudantes da UNESP com o mercado de trabalho, por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora, possibilitando o estreitamento acadêmico com o setor produtivo e de serviços, realizando trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos, devendo focar, prioritariamente, seus serviços e atividades para o atendimento às instituições públicas.

**Artigo 3º** - A Empresa Júnior deve ter suas atividades voltadas para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos que sejam compatíveis com sua área de atuação e façam parte de seus objetivos específicos, sendo vedado propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

**Artigo 4º** - São objetivos específicos da Empresa Júnior:

I - proporcionar a seus membros a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do estudante;

II - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento intelectual, acadêmico, técnico, pessoal e profissional de seus membros, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria, com a orientação de professores;

III - intensificar o relacionamento entre a Universidade, o meio empresarial e instituições públicas;

IV - promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

V - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR NA UNESP**

**Artigo 5º** - Para solicitação de autorização de funcionamento e reconhecimento pleno de suas atividades institucionais perante a UNESP, os proponentes da Empresa Júnior deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ata de Eleição e Posse aprovada em Assembléia Geral dos estudantes do(s) curso(s) que constituirão a Empresa Júnior;

II - Regimento Interno;

III - Estatuto Social;

IV - Plano Acadêmico, contendo, entre outros que lhe forem próprios:

a) objetivos, finalidades e metas da Empresa Júnior;

b) estratégias para fomentar a relação da Empresa Júnior com o(s) curso(s) e a Unidade;

c) carga horária dedicada pelo(s) estudante(s), docente supervisor e professor(es) orientador(es) dos projetos;

d) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;

e) minuta de contrato de prestação de serviços;

f) minuta de termo de voluntário.

**Parágrafo Único** - A solicitação deverá ser apreciada pelo(s) Conselho(s) de Curso(s) relacionado(s), aprovada pela Comissão Permanente de Extensão Universitária (CPEU), ou colegiado equivalente, e pela Congregação, ou Colegiado equivalente, das Unidades

Universitárias ou Câmpus Experimentais, e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX), para análise e aprovação pela Câmara Central de Extensão Universitária (CCEU).

**Artigo 6º** - Os recursos obtidos com os projetos e serviços prestados pela Empresa Júnior deverão ser revertidos exclusivamente para sua manutenção e o incremento de seus objetivos e de suas atividades fins.

§1º - É vedado à Empresa Júnior captar recursos financeiros de qualquer natureza para seus membros, independentemente do seu cargo na Empresa Júnior.

§2º - As despesas decorrentes dos projetos e serviços prestados poderão ser ressarcidas aos estudantes e docentes responsáveis.

**Artigo 7º** - A Empresa Júnior deverá comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, zelando pelo nome da Universidade;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);

III - promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica de suas atividades;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

**Artigo 8º** - Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, a Empresa Júnior deverá consultar a Agência UNESP de Inovação.

**Artigo 9º** - A Empresa Júnior deve cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, Estado e Municípios que lhes forem afeitas.

### **CAPÍTULO III**

## DOS MEMBROS DISCENTES

**Artigo 10** - Para ser membro da Empresa Júnior o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNESP correspondente às atividades da Empresa Júnior.

**Parágrafo único** - A Empresa Júnior deve estabelecer em seu Estatuto Social ou Regimento Interno os procedimentos para a admissão dos membros.

**Artigo 11** - Os membros da Empresa Júnior devem exercer trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

**Parágrafo Único** - Os membros discentes deverão possuir o vínculo firmado em Termo de Voluntário.

**Artigo 12** - A Empresa Júnior realizará, de forma autônoma, processo seletivo para admissão de novos membros, de acordo com seu regimento interno, devendo os critérios serem amplamente divulgados.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

**Artigo 13** - A Empresa Júnior deve ter composta uma Diretoria Executiva, conforme estabelecido em seu Estatuto, proporcionando aos discentes membros o exercício de cargos executivos.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e representatividade da Empresa Júnior, devendo arcar com os atos e consequências provenientes de suas decisões.

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE

**Artigo 14** - A Empresa Júnior terá docentes da UNESP, titular e suplente, indicados para supervisão das atividades desenvolvidas.

§1º - A indicação e a aprovação dos docentes supervisores, titular e suplente, serão feitas pelo(s) respectivo(s) Departamento(s) envolvido(s) com o(s) Curso(s), em concordância com a Empresa Júnior, e deverão ser comunicadas à Comissão Permanente de Extensão Universitária (CPEU), ou colegiado equivalente.

§2º - O tempo de supervisão será de dois anos, podendo haver recondução.

**Artigo 15** - Cabe ao docente supervisor indicar docentes da UNESP para a orientação de projetos, em comum acordo com o docente indicado e com a Empresa Júnior.

**Artigo 16** - O docente da UNESP que orientar projeto(s) desenvolvido(s) pela Empresa Júnior deverá atender às normas específicas de prestação de serviço da Universidade, relativas ao trabalho docente.

**Artigo 17** - O docente supervisor participará das reuniões e assembleias com a Empresa Júnior, conforme plano acadêmico, visando à integração da UNESP com a Empresa Júnior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO DOS RECURSOS DA UNESP**

**Artigo 18** - As Unidades da UNESP poderão permitir o uso de espaço físico, a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para a Empresa Júnior.

**Parágrafo Único** - A utilização do espaço físico deverá ser aprovada pela Congregação, ou Colegiado equivalente, das Unidades Universitárias ou Câmpus Experimentais.

**Artigo 19** - O uso de espaços físicos, instalações e mobiliário da UNESP pela Empresa Júnior estará condicionado à prévia autorização da Congregação ou colegiado equivalente da Unidade e à supervisão da Diretoria Técnica Administrativa ou estrutura equivalente.

§1º - A utilização de laboratórios e equipamentos também fica condicionada à expressa autorização prévia do docente responsável por estes e do respectivo Departamento.

§2º - A cada gestão da Diretoria da Empresa Júnior deverá haver renovação de termo de Responsabilidade de Patrimônio, com a devida conferência junto ao Setor de Materiais/Patrimônio.

**Artigo 20** - A autorização para uso do nome e dos símbolos da UNESP estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral da Universidade e às normas de criação e funcionamento da Empresa Júnior prevista nesta Portaria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR NA UNESP**

**Artigo 21** - A Empresa Júnior será avaliada anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX), para submissão à CCEU.

**Parágrafo Único** - A PROEX poderá trabalhar em parceria com o Núcleo das Empresas Júniores

da UNESP (Núcleo UNESP), para a avaliação das Empresas Juniores.

**Artigo 22** - A Empresa Júnior deverá enviar anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, um Relatório que contenha informações relativas a:

I - descritivo de todas as atividades realizadas pela Empresa Júnior;

II - cenário Atual (Forças, Fraquezas, Ameaças e Oportunidades);

III - satisfação dos clientes em relação aos serviços prestados;

IV - previsão de Próximas Atividades;

V - manifestação do docente supervisor sobre o desempenho acadêmico dos membros discentes.

§1º - A Empresa Júnior deverá apresentar relatórios financeiros circunstanciados e de regularidade fiscal referente ao ano imediatamente anterior, devendo obrigatoriamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

1 - Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ).

2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais.

4 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de Isenção de Emissão de Certificado de FGTS.

6 - Comprovação de Conta Bancária Ativa.

7 - Livro Diário ou Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

8 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).

§2º - Os relatórios e documentos previstos no §1º devem ser elaborados e assinados por Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

§3º - Os relatórios e documentos que tratam este Artigo devem ser apreciados pelo(s) Conselho(s) de Curso(s) relacionado(s), aprovados pela Comissão Permanente de Extensão Universitária (CPEU), ou colegiado equivalente, e pela Congregação, ou Colegiado equivalente, das Unidades Universitárias ou Câmpus Experimentais e encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX), para análise e aprovação pela Câmara Central de Extensão Universitária (CCEU).

**Artigo 23** - A Empresa Júnior que tiver seu relatório anual reprovado deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias.

**Parágrafo único** - mantendo-se a reprovação do relatório, a Empresa Júnior perderá a autorização de funcionamento perante a UNESP.

**Artigo 24** - A PROEX certificará a carga horária de estudantes, professores orientadores e docentes supervisores, de acordo com o Plano Acadêmico e os relatórios anuais aprovados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25** - As Empresas Juniores atualmente existentes terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação a esta Portaria, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 26** - A Empresa Júnior que descumprir esta Portaria perderá o reconhecimento institucional da UNESP.

**Artigo 27** - Casos omissos a esta Portaria serão definidos pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária da UNESP, ouvida a Câmara Central de Extensão Universitária.

**Artigo 28** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Unesp nº 603/2007.

(Proc. 2501/50/10/2002-RUNESP)

Pub. DOE nº 126, de 08/07/2016, p. 57

**FIM DO DOCUMENTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo